## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Secretaria Municipal de Administração

## **NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 07 de março de 2017.

À Empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A CNPJ: 07.004.980/0001-40 Representante legal: Ricardo Noqueirão Luiz

Senhor Representante,

Face a necessidade de execução do serviço de disposição final e tratamento de resíduos sólidos classificados como classe IIA e IIB, gerados pelo Município de Lagoa Santa, foram realizados o Processo Licitatório de n.º 051/2016 e Pregão Presencial de n.º 028/2016. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços de nº 034/2016, celebrado entre este Município e a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A., firmado em 01 de junho de 2016 e com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna - CI de nº 070/2017 (SMDU/DMA), a empresa supramencionada incidiu em descumprimento de obrigação contratual: a contratada teria paralisado a prestação do serviço nos dias 14/02/2017 e 16/02/2017, sob alegação de não pagamento das notas fiscais de nº 16.606 e 16.609, emitidas em 12/01/2017 e 16/01/2017, respectivamente.

Porém, ainda em conformidade com a CI em comento, a paralisação dos serviços seria uma transgressão à cláusula 4.39 do referido contrato:

A contratante deverá realizar o pagamento, mensalmente, em até <u>30 dias úteis</u>, após a entrega da documentação hábil, devidamente aprovada pela Diretoria de Meio Ambiente, conforme medição. (g.n.)

Ademais, o pagamento intempestivo à empresa, teria ocasionado transtornos administrativos à Secretaria Municipal de Fazenda e impactado negativamente nos trâmites logísticos do prestador de serviço responsável pelo transporte dos resíduos sólidos.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF informa a instauração de processo punitivo de nº 1284/2017 em desfavor da **Essencis Soluções Ambientais S/A**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 10ª do Contrato nº 034/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à COPECAF.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF